



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 17.947.581/0001-76

LEI COMPLEMENTAR N. 4.865 / 2014.

"Altera os artigos 1º e 60 da Lei Complementar nº 4.723, de 1º de julho de 2014"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Art. 1º da Lei Complementar nº 4.723, de 1º de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e os Padrões de Vencimentos dos Profissionais do Magistério e de seu Pessoal de Apoio Técnico e de Serviços da Administração direta e indireta do Município de Muriaé-MG, .

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei os termos Servidores Públicos do Magistério, Servidor do Magistério e o vocábulo Servidor se equivalem."

Art. 2º – O Art. 60 da Lei Complementar nº 4.723, de 1º de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 - O pagamento da remuneração das férias, aí incluso o do terço constitucional respectivo, deverá ser feito na folha de pagamento do mês em que forem gozadas.

§1º- O servidor exonerado do cargo efetivo perceberá indenização relativa ao período das férias a que fizer jus e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou de fração superior a 15 (quinze) dias.

§2º- A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 15 de outubro de 2014.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO

Prefeito Municipal de Muriaé